

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. SETOR REQUISITANTE:

Conselho Tutelar do Município de Erval Velho

2. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Nome completo: Larissa Nunes Bussolaro

E-mail: conselhotutelar@ervalvelho.sc.gov.br

3. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação para o Conselho Tutelar; a fim de instrumentalizar os profissionais que atuam para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e de adolescente, definidos pela Lei 8.069, de 13 de junho de 1990, SIPIA para registro e tratamento de informações na área da infância e Juventude, além de formação sobre todas as mudanças de leis em relação ao conselho tutelar.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Considerando a importância destes profissionais que atuam para promover, defender e proteger as crianças e adolescentes, conforme previsto no artigo 88-ECA, incisos VIII e IX. Ao entendimento do CONANDA, no sentido de que deve ser considerado obrigatório o uso do SIPIA-CT pelos Conselhos Tutelares. Visto que é imprescindível que o órgão colete e gere dados e registros fidedignos do trabalho desenvolvido, não apenas para a transparência de sua atuação, mas para a correta identificação de pontos precários na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes dos Municípios, bem como para a formulação de políticas públicas condizentes com a realidade local; vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de serviços de capacitação da empresa Resignificar Desenvolvimento Profissional, cuja Razão Social é **K&B Desenvolvimento Social Ltda.**, empresa sediada na Rodovia Alexandre Beloli, nº 2250, Bairro Primeira Linha, CEP 88816-500, inscrita no CNPJ sob o nº 37.498.909/0001-21, neste ato representado por Sr. **Bruno Cechinel Martins**, portador do CPF sob o nº **070.344.479-42**.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. em seu artigo 74 a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento dos requisitos no inciso § 3º.

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como **serviço técnico especializado na realização de Assessoria técnica**.

Com relação ao requisito de notória especialização, a empresa K&B Desenvolvimento Profissional Ltda. desenvolve atividades de assessoria e capacitação dirigidas aos Conselheiros municipais de assistência social, Trabalhadores do SUAS, e demais conselhos, gestores e demais representantes de políticas públicas, sendo que, os encontros são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem um trabalho de qualidade.

Deste modo, a ministrante **Ms. Karla Cardoso Borges**, o Ministrante **Dr. Ismael Francisco de Souza** e o Ministrante **Antonio Domingos Rosendo de Faria**

responsável pela execução de tais atividades pretendidas pela AMMOC, reúne condições incontestes para a realização das atividades cujo foco é “Possibilitar a qualificação dos trabalhadores do Conselho Tutelar dos Municípios da região”.

Do ponto de vista da análise curricular dos ministrantes, visualiza-se claramente que os mesmos detêm um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobre maneira para a qualificação dos Conselheiros Tutelares, dos municípios da região.

Segue abaixo o mini currículo dos profissionais responsáveis por ministrar a capacitação pretendida:

Karla Cardoso Borges, Assistente Social; Mestra em Serviço Social na PUCRS; Especialista em Gestão da Política de Assistência Social, Especialista em Políticas Públicas e Cidadania; Experiência de atuação na política de assistência social de 21 anos; Atualmente é servidora pública da Prefeitura Municipal de Criciúma, atuando na Secretaria Municipal de Assistência Social na supervisão técnica das equipes. Já atuou como: assessoria junto às equipes de CRAS; Coordenadora da Proteção Social Básica da Secretaria do Sistema Social do município de Criciúma/SC (2009 a 2012), Conselheira municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, professora na disciplina de Participação Cidadã no ProJovem Urbano de Criciúma, técnica representante da AMREC no colegiado de assistentes sociais das associações dos municípios (2010 a 2012), Assistente social na política habitacional, política de saúde, coordenação e técnica de referência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Albergue e atuação na equipe de pesquisadores do Diagnóstico sobre trabalho infantil em regiões de Fronteira do Mercosul (2012). Atualmente desenvolve atividades como docente em cursos de especialização; realiza assessoria na área de gestão da política de Assistência Social – SUAS, planejamento, qualificação e ordenamento das atividades do CRAS, ministra cursos em Política Pública de Assistência Social/SUAS/Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Conselhos Municipais de Assistência Social, Direito da Criança e do Adolescente. Docente do CapacitaSUAS do Mato Grosso do Sul (2016, 2018 e 2019), ministrando cursos de as áreas Proteção Social Básica; Proteção Social Especial e Atualização do Plano Municipal de Assistência Social. Currículo Lattes: Currículo Vitae disponível em: <http://lattes.cnpq.br/7525891965523566>

Dr. Ismael Francisco de Souza: Doutor em Direito (UNISC), Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (PGSS/UFSC), Bacharel em

Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação (mestrado em Direito e da graduação em Direito na disciplina de Direito da Criança e do Adolescente no Departamento de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), Coordenador do Grupo de Pesquisa em Direito da Criança e do Adolescente, Pesquisador do Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito (NUPED/UNESC). Foi Consultor em projetos desenvolvidos junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e o Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Tem diversas publicações sobre Direitos de Crianças e Adolescentes e Políticas Públicas. Atua na formação e capacitação de Conselheiros de Direitos e Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente em diversos municípios brasileiros.

Antonio Domingos Rosendo de Faria: Formado em Gestão Pública no Centro Universitário Internacional Uninter, Multiplicador Regional do Sistema de Informações para Infância e Adolescência Conselho Tutelar – SIPIA CT, Experiencia de 8 anos como Conselheiro Tutelar

Destaca-se que a empresa K&B Desenvolvimento Profissional Ltda, através dos profissionais acima citados, reúne qualidades incontestes para a realização da atividade de Capacitação ao concelho Tutelar.

Por fim, é notório que o valor é módico e adequado às especialidades dos ministrantes e nessa toada, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que a empresa K&B Desenvolvimento Profissional Ltda., inscrita no CNPJ 37.498.909/0001-21, reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretendentes participantes. Há, portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração sendo que esta proposta já se caracterizou a mais vantajosa por ter como valor proposto para realização de 44 horas de capacitação para duas turmas de até 50 participantes cada uma de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais), valor que será rateado entre os municípios integrantes d AMMOC.

5. FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS:

a) Período de realização da Pesquisa:

Fevereiro/Março.

b) Metodologia Aplicada:

O valor de referência foi aferido por meio de

- Média
- Mediana
- Menor Preço
- Outra: orçamento da empresa capacitante.

c) Fontes de Pesquisa:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Erval Velho/SC:

- I. **Portal Nacional de Contratações Públicas**
(https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1)
- II. **Painel de Preços** (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);
- III. **Contratações similares de outros entes públicos**, em execução ou concluídos nos **180 dias** anteriores à data da pesquisa de preços. Ex. Termos de Homologações, Contratos;
- IV. **Pesquisa** publicada em mídia especializada, **sítios eletrônicos** especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- V. **Pesquisa com os fornecedores (orçamentos)**, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de **6 meses**.
- VI. **Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.
- VII. orçamento da empresa capacitante.

d) Análise da Pesquisa:

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (caso algum resultado de pesquisa seja desconsiderado, deve ser descrito o critério ou metodologia que motivou), tendo sido priorizado o inciso I, II e III como fonte de consulta (se for o caso ou excluir a observação), chegou-se ao:

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Quantidade	Preço de referência
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação da equipe do Conselho Tutelar, a fim de instrumentalizar os profissionais que atuam para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e de adolescente, definidos pela lei 8.069, de 13 de junho de 1990, SIPIA para registro e tratamento de informações na área da infância e Juventude, além de formação sobre todas as mudanças de leis em relação ao conselho tutelar; - PÚBLICO ALVO: Profissionais do Conselho Tutelar do Município de Erval Velho.	Serviço	44h	R\$ 4.125,00 (valor da capacitação é de 49.500,00, dividido por 12 municípios da AMMOC).

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

Obs. Deve-se justificar caso tenha sido utilizado menos de 3 (três) pesquisas de preços.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

Médio.

7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Conselho Tutelar. Aplicabilidade em um período total de 44 horas; Assim que solicitado conforme cronograma apresentado na proposta.

8. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

A capacitação acontecerá no Auditório da UNOESC – Endereço: R. Getúlio Vargas, 2125 - Flor da Serra, Joaçaba - SC, 89600-000.

9. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

() Sim - Informar DFD

(x) Não

10. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

Larissa Nunes Bussolaro – Coordenador do Colegiado do Conselho Tutelar Municipal de Erval Velho.

11. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Tendo por presidente Franciela Rita Davoglio.

12. OUTROS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Não há.

13. ANEXOS:

A documentação comprobatória contendo a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer **assinatura digital (e-ciga)** do responsável pela formalização da demanda e da autoridade da área requisitante.

Larissa Nunes Bussolaro
Coordenadora do Colegiado Municipal de Erval Velho

Assinado eletronicamente por:

* Larissa Nunes Bussolaro (***.429.229-**))

em 29/04/2024 15:03:50 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://ervalvelho.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/e8b09371-f3d5-46b7-bec3-9f99c0286639>

